



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC-4468/08

### ACÓRDÃO AC1-TC - 00024 /2010

#### RELATÓRIO

1. Órgão de origem: Prefeitura Municipal de Tavares
2. Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão nº 11/08 seguido do Contrato s/n, celebrado com a empresa Comercial Santana Veículos e Peças Ltda, no valor total de R\$ 50.000,00.
3. Objeto do Procedimento: Aquisição de um veículo tipo ambulância destinado à rede pública municipal de saúde.
4. Relatório da Auditoria: A DILIC, constatando que os preços estão compatíveis aos praticados no mercado e que o presente processo está instruído nos termos do que dispõe as Leis 10.520/02 e 8666/93, considerou regulares o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente.
5. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente.

#### VOTO DO RELATOR

Pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente, determinando-se o arquivamento do processo.

#### DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o relatório escrito da DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar **REGULARES o procedimento Licitatório e o contrato** supra caracterizados, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 14 de janeiro de 2010

Conselheiro José Marques Mariz  
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE